



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL SUPRAM NM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 46/2017

Data: 30/08/2017

Documento Nº: 0977264/2017

Empreendimento: **AVG Florestal LTDA** Fazendas - Ribeirão Brejinho, Lagoa do Capão, Sítio Novo I, Sítio Novo II e Boa Esperança.

Município: **Montezuma – MG**

Assunto: Processo n.º 04712/2016/001/2016

De: **WARLEI SOUZA CAMPOS**

Unidade Administrativa:
Área Técnica – SUPRAM NM

Para: **YURI RAFAEL DE OLIVEIRA TROVÃO**

- Diretor de Controle Processual -
SUPRAM-NM

Prezado jurídico,

Considerando que o processo administrativo instruído com estudos de EIA/RIMA e PCA foi formalizado em 31/08/2016, solicitando Licença de Operação Corretiva LOC para as atividades:

G-03-03-4 Produção de Carvão, oriunda de floresta planta (150.000,00 mdc/ano),

G-03-02-6 Silvicultura (área útil 4792,12 há),

G-06-01-8. Comercio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (área útil 60 m²).

Considerando que o empreendimento foi fiscalizado em 27/12/2016 (Relatório de Vistoria nº 02/2016), e posteriormente emitido o Ofício SUPRAM NM nº 0747526/2017 datado de 07/07/2017, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 30 dias a contar da data do recebimento. (Conforme AR recebido em 12/07/2017), informações protocoladas dia 11/08/2017.

Considerando que durante a análise do processo e consultando arquivos disponíveis no Cadastro Ambiental Rural CAR, na base de dados das propriedades georreferenciadas no INCRA e definição dos limites estaduais definidos pelo IBGE. Foi verificado que os limites do empreendimento, aqui analisados, ultrapassam os limites do estado de Minas Gerais. Tendo parte de sua área localizada no estado da Bahia. Conforme croqui ilustrativo em anexo.

Considerando que no ofício encaminhado, foi solicitado a manifestação do empreendedor acerca dos limites do empreendimento em relação a abrangência Inter estadual. E que, nos foi apresentado os seguintes documentos: certidões de inteiro teor referentes a matrículas registradas no município de Montezuma e na comarca de Rio Pardo de Minas, além de declarações da prefeitura de Montezuma, declaração de posse e plantas e memórias descritivas georreferenciados pelo INCRA.

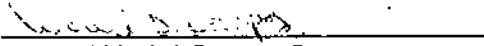
De posse destas informações, submetemos as coordenadas informadas como limites das propriedades que compõe o empreendimento aos limites do Estado de Minas Gerais definidos pelo IBGE. Foi verificado que a abrangência do empreendimento ultrapassa os limites do estado de Minas Gerais tendo parte da área no estado da Bahia. Conforme se verifica em anexo.

Conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 De dezembro De 2011 em seu Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

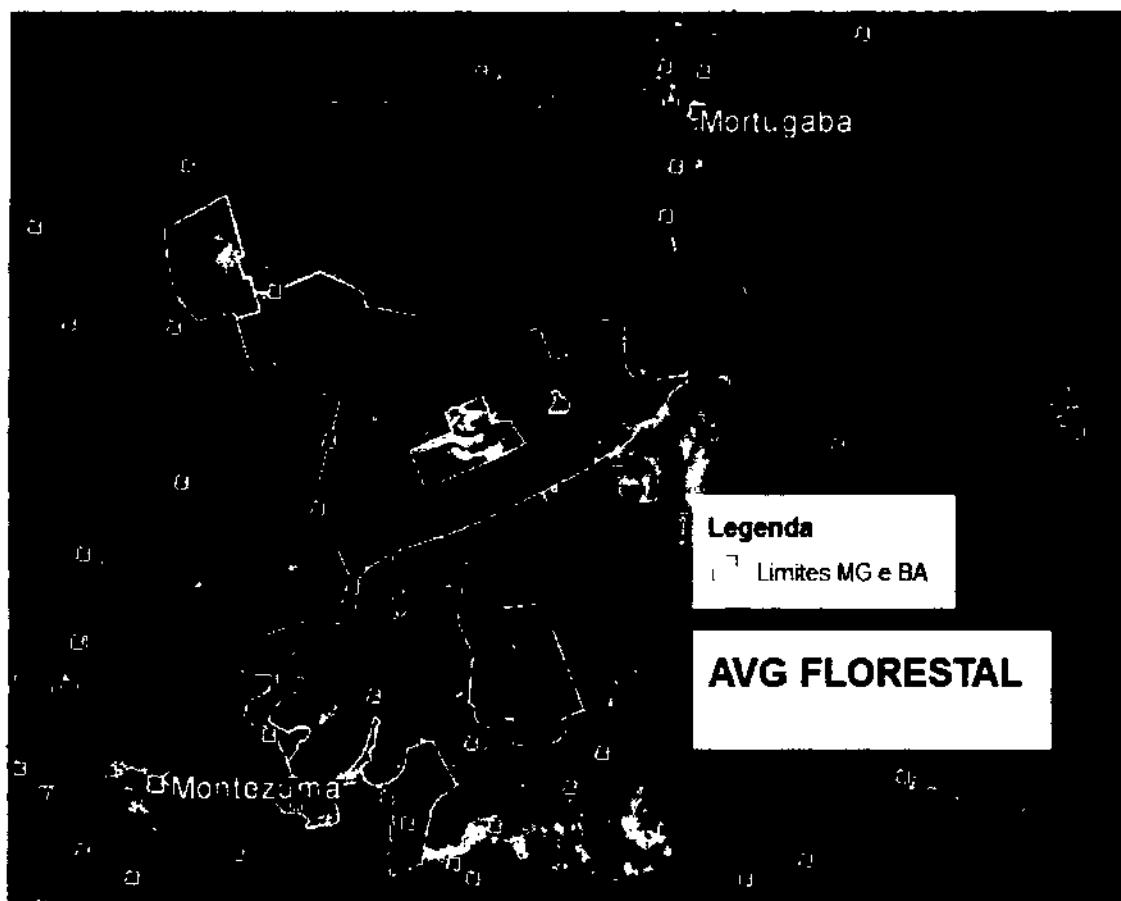
e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados.

Diante do exposto, a competência para análise do processo de licenciamento passa a ser do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA.


Warlei Souza Campos
MASP 1401724-8
Gestor Ambiental – SUPRAM NM

ANEXO – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 01: Perímetro das Fazendas – Bloco Ribeirão – AVG Florestal LTDA, demonstrando a área do empreendimento ultrapassando os limites do estado de Minas Gerais.



Wárclei Souza Campos
GESTOR AMBIENTAL
SUFIAU-MM /AASP: 1401724-6



Documento Parceria Jurídica Nº: 102/2017

Empreendimento:

**AVG FLORESTAL LTDA Fazendas – Ribeirão Brejinho, Lagoa do Capão, Município: Montezuma- MG
Sítio Novo I, Sítio Novo II e Boa Esperança.**

Assunto: Processo nº 04712/2016/001/2016

De: Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Unidade Administrativa:
Área Jurídica SUPRAM-NM

Para: Clésio Cândido Amaral

Unidade Administrativa:
Superintendente SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo para Licenciamento Ambiental Corretivo nº 04712/2016/001/2016, do empreendedor/empreendimento AVG FLORESTAL, Fazendas- Ribeirão Brejinho, Lagoa do Capão, Sítio Novo I, Sítio novo II e Boa esperança, instruído com Estudo de Impacto Ambiental -EIA, Relatório de Impacto Ambiental -RIMA e Plano de Controle Ambiental -PCA foi formalizado em 31/08/2016 e a publicação da resolução SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi fiscalizado em 27/12/2016 (Relatório de Vistoria nº 02/2016), e posteriormente emitido o Ofício SUPRAM NM N° 0747526/2017, datado de 07/07/2017, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 30 dias a contar da data do recebimento. (Conforme AR recebido em 12/07/2017), informações protocoladas dia 11/08/2017.

CONSIDERANDO que foi feita uma análise do processo e consultas de arquivos disponíveis no Cadastro Ambiental Rural CAR, na base de dados das propriedades georreferenciadas no INCRA e definição dos limites estaduais definidos pelo IBGE.

CONSIDERANDO que foi verificado que os limites do empreendimento em questão, ultrapassam os limites do estado de Minas Gerais. Tendo parte da sua área localizada no estado da Bahia.

CONSIDERANDO que no ofício nº 0747526/2017 enviado pela SUPRAM NM, foi solicitado a manifestação do empreendedor acerca dos limites do empreendimento em relação a abrangência Inter estadual e foram apresentadas certidões de inteiro teor referentes a matrículas registradas no município de Montezuma e na comarca de Rio Pardo de Minas, além de declarações da Prefeitura de Montezuma, declaração de posse e plantas e memoriais descritivos georreferenciados pelo INCRA.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011 em seu Art. 7º, é da competência da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvídos em 2 (dois) ou mais Estados, sendo assim, a competência para análise deste processo passa a ser do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

CONSIDERANDO, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.134, de 31.01.2002).

Por fim, recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo e ainda:

Avenida José Corrêa Machado, 900 - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
CEP.: 39401-832 - Tel: (38) 3224-7500

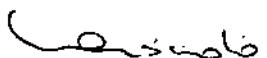
Remeta-se, de forma urgente, os dados do mesmo ao DADOC para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa do Estado caso haja débito de natureza ambiental.



Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretor de Controle Processual SUPRAM NM/ MASP 449172-6



Maria Célia Criscolo Figueiredo

Estagiária – Jurídico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão, pois não é de competência da SUPRAM NM analisar processos de licenciamentos localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais estados.

Considerando que o empreendedor fora notificado pelo ofício SUPRAM NM nº 0747526/2017, o qual solicitou informações complementares. Entretanto, foi verificado que a abrangência do empreendimento ultrapassa os limites do Estado de Minas Gerais tendo parte da área no estado da Bahia.

Considerando o teor do parecer técnico nº 0977264/2017 e parecer jurídico nº 102/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que de acordo com a Lei complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011 em seu Art. 7º, é da competência da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados.

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 04712/2016/001/2016 do empreendedor AVG FLORESTAL LTDA, CPF/CNPJ 19.937.705/0001-68, cujas atividades localizam-se no município de Montezuma /MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 06 de Outubro de 2017

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM Nº 2405/2017
Montes claros, 06 de Outubro de 2017

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores:

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 04712/2016/001/2016 do empreendedor AVG FLORESTAL LTDA, CPF/CNPJ 19.937.705/0001-68, cuja atividade localiza-se no município de Montezuma/MG, motivado pelo encerramento do processo, o qual foi verificado que a abrangência do empreendimento ultrapassa os limites do Estado de Minas Gerais, tendo parte da área no estado da Bahia, sendo assim, a competência para análise deste processo passa a ser do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização é o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 04712/2016/001/2016 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Encaminhamos em anexo as custas finais do processo.

Atenciosamente

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

AVG FLORESTAL
Rua dos Guajajras, nº 40/803, Bairro: Centro
Belo Horizonte / MG CEP: 30.180-100

SUPRAM NORTE DE MINAS
Processo nº 353013011
Saída em 11/12/2017
Visto Luiz

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500